



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

## LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 6 DE JULHO DE 2023

Cria Função Gratificada na estrutura administrativa do Escritório de Governo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado 1 (uma) função gratificada de Assessor Técnico, padrão FG3, na estrutura administrativa de que trata a Lei Complementar nº 009/2021, de 12 de abril de 2021, compondo o quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, disposto no art. 33 da referida Lei Complementar.

Parágrafo único. A denominação setorial, requisitos mínimos para provimento, carga horária, atribuições gerais e referência de valor serão aquelas constantes do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º A Função Gratificada criada na forma do Art. 1º observará as disposições da Lei Complementar nº 009/2021.

Art. 3º A Função Gratificada referida no art. 1º será vinculada ao Escritório de Governo, sendo que as despesas decorrentes da presente legislação correrão à conta de dotações do Escritório de Governo.

Órgão: 4 - Escritório de Governo

Unidade: 4 - Escritório de Governo

Ação: 2011 – Manutenção Escritório de Governo

Referência: 38

Subelemento: 33190113300000000000 Gratificação por exercício de funções

Vínculo 5000000

Art. 4º A Função Gratificada criada pela presente Lei ficará vinculada ao Regime Jurídico Único e terá seu valor modificado, nas mesmas datas e percentuais, do funcionalismo público municipal.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 6 de julho de 2023.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

*Gabriel Pacheco Leão*

GABRIEL PACHECO LEÃO

Diretor Geral do Escritório de Governo

*Publicado no Mural Oficial,  
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.*

*em 06/07/2023.*

*Sandro L. 2*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

[www.saosepe.rs.gov.br](http://www.saosepe.rs.gov.br)

## ANEXO I

Atribuições gerais e requisitos para provimento.

### **Assessor Técnico – Prestação de Contas Especiais**

Idade: superior a 18 anos.

Provimento: Concursado ou Efetivo.

Instrução: Ensino Médio Completo

Vinculação: Escritório de Governo

Carga horária: 30 horas semanais

Padrão: FG 3

Atribuições: Chefiar todas as ações de prestação de contas, mesmo que realizadas em outros órgãos; acompanhar o cumprimento de prazos de prestações de contas; manter sob sua responsabilidade sistemas de arquivos; acompanhar a movimentação do Município nos cadastros de inadimplentes; exercer outras atividades inerentes à chefia e às suas atribuições.